



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 43-85.2017.6.21.0053

Procedência: SOBRADINHO-RS (53ª ZONA ELEITORAL – SOBRADINHO)
Assunto: INQUÉRITO – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU FRAUDE –
CARGO – PREFEITO - VICE-PREFEITO
Investigados: LUIZ AFFONSO TREVISAN
ARMANDO MEYERHOFER
Relator: DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

– PEDIDO DE URGÊNCIA: OITIVAS AGENDADAS PARA 18 A 20 DE JULHO –

PROMOÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Delegacia de Polícia Federal em Santa Cruz do Sul (fl. 03) para apurar a eventual prática do crime de corrupção eleitoral, no pleito de 2016, no município de Sobradinho, supostamente perpetrado pelos candidatos à reeleição majoritária, LUIZ AFFONSO TREVISAN (Prefeito) e ARMANDO MEYERHOFER (Vice-Prefeito).

De acordo com os autores da representação eleitoral n. 553-35.2016.6.21.0053 (cuja cópia dos vol. 1 a 5 foi encaminhada à Polícia Federal a partir de despacho proferido pelo Juízo Eleitoral da 53ª Zona – fls. 05-16), os referidos candidatos, diretamente ou por intermédio do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e de outros servidores públicos municipais (não especificados), teriam prometido e/ou distribuído vantagens (v.g. dinheiro, ranchos, brita, financiamentos habitacionais, construção e reforma de residências) a eleitores em troca dos seus votos na sua candidatura.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/3

A autoridade policial condutora das investigações especificou, como diligências iniciais, a qualificação e oitiva das pessoas nominadas na fl. 748 da representação eleitoral n. 553-35 (fl. 18). **As oitivas de 15 (quinze) pessoas estão agendadas para os dias 18 a 20 de julho (fl. 18, v.).**

Encaminhados os autos à Justiça Eleitoral com pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da investigação (fl. 19), o Juízo Eleitoral da 53ª Zona, ouvida a Promotora de Justiça Eleitoral (fl. 25), declinou a competência ao Tribunal Regional Eleitoral (fl. 26).

Recebidos os autos pelo TRE-RS, ato contínuo, foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação (fl. 29).

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fixação de competência no TRE-RS

A tramitação de inquérito policial na segunda instância da Justiça Eleitoral pressupõe **(1)** fato que configure crime eleitoral, conexo ou não com crime comum (federal ou estadual)¹, **(2)** praticado por pessoa que, no momento da investigação², se encontra no exercício do mandato de Prefeito, Vice-Governador ou Deputado Estadual ou no exercício do cargo de Secretário de Estado ou Procurador-Geral do Estado.

No caso concreto, os dois requisitos encontram-se preenchidos na medida em que a promessa e/ou a distribuição de vantagens em troca de votos viola, em tese, bem jurídico relevante para a Justiça Eleitoral (liberdade de exercício de voto) e o fato foi atribuído, dentre outras pessoas, ao Prefeito Municipal de Sobradinho na legislatura 2017-2020, LUIZ AFFONSO TREVISAN.

1 CRFB, art. 121, *caput*; CE, art. 35, II e CPP, art. 78, IV.

2 STF, súmula n. 451 e súmula cancelada n. 394.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/3

Assim, é necessária a confirmação da competência originária desse Tribunal.

2.2. Requisição de instauração de inquérito policial

Com o objetivo de apurar os fatos noticiados em toda a sua extensão – inclusive o eventual uso de bem e/ou serviço público com finalidade eleitoral (CE, art. 346 c/c art. 377) conexo e/ou em concurso com o já aventado crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299) – o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requisita a continuidade das investigações, a fim de que sejam ultimadas as diligências em curso, sem prejuízo de outras que, a partir do seu resultado, a digna autoridade policial entender cabíveis.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:

- (1) encaminha os autos para que esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral confirme sua competência originária; e
- (2) requer o retorno dos autos a esta PRE para o encaminhamento à operosa Polícia Federal, para a continuidade das investigações, nos termos propostos.

Porto Alegre, 11 de julho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\h81infndn90rslqodo79353725609532551170711230027.odt